



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebemos 19/09/2017	() Projeto de lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento (x) Indicação () Moção () Emenda () Pedido de Informação () Pedido de Providência	S/Nº
	_____		APROVADO Em 19/09/2017
			_____ Presidente

INDICAÇÃO VERBAL/2017

A Vereadora **Antônia Francisca B. C. De Barbosa**, autora da presente indicação, que subscrevem os Vereadores **Adauto de Macedo, Agnei Alves da Conceição, Arino Jorge Fernandes de Almeida, Elias Souza de Rezende, Osvaldo Figueiredo Mariano, Pedro Luís da Silva Almeida, Thomaz Johnson Abdonor e Vital Alves dos Santos**, autores da presente indicação, requerem que, ouvido o Soberano Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo do Estado de Mato Grosso do Sul, solicitando o estudo e a viabilidade junto ao Meritíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral **Dr. Vitor Dias Zampieri**, trazer para nosso município de Rochedo um PAE (Posto de Atendimento Eleitoral).

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito, diante da mudança na nossa zona eleitoral da 37ª para 34ª zona eleitoral, ou seja, de Rio Negro para Bandeirantes, vislumbramos uma grande dificuldade, para os eleitores seja na aquisição, transferência ou pagamento de multa dos títulos eleitorais.

Bandeirantes se torna mais distante, sendo via MS-244 sem asfalto a distância de 174 (ida e volta) km ou via Campo Grande, onde pela MS-163 atinge uma distância de 300 km (ida e volta).

Lembrando que Vereador ou qualquer político por lei não pode conduzir o eleitor, isso aumenta a taxa de abstenção e o gasto para o eleitor.

Diante de uma conversa por telefone com o Exmo. Dr. Vitor Dias Zampieri hoje, que achou de acordo, e que seria muito bom para ambos municípios. Solicitamos que o Exmo. Sr. Prefeito envie um ofício solicitando implantação do PAE em nosso município.

O Exmo. Juiz encaminhará esse ofício até o Exmo. Sr. Desembargador e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, Dr. João Maria Lós.

Plenário das Deliberações "**Ademar Gomes Sandim**", em Rochedo 19 de Setembro de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebemos 19/09/2017	() Projeto de lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento (x) Indicação () Moção () Emenda () Pedido de Informação () Pedido de Providência	S/Nº


Antônia Francisca B. C. De Barbosa
Vereadora


Adauto de Macedo
Vereador

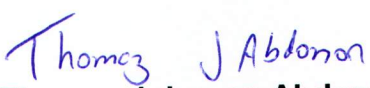

Agnei Alves da Conceição
Vereador



Arino Jorge Fernandes de Almeida
Vereador


Elias Souza de Rezende
Vereador


Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador


Pedro Luis da Silva Almeida
Vereador


Thomaz Johnson Abdonor
Vereador


Vital Alves dos Santos
Vereador



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 583

Altera a Resolução n.º 503, de 13.8.2013, que dispõe sobre a criação de Posto de Atendimento Eleitoral – PAE, em caráter permanente, em municípios desta circunscrição eleitoral, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, em observância ao prescrito no art. 30, inciso XVI, do Código Eleitoral e no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XXX, de seu Regimento Interno – Resolução n.º 170/1997;

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo n.º 208-54.2014.6.12.0000, Classe 12.^a, que trata da criação de zona eleitoral ou remanejamento nesta circunscrição eleitoral;

Considerando a necessidade de possibilitar fácil acesso aos eleitores dos municípios afetados diretamente pelo remanejamento de zonas eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1.º O art. 4.º da Resolução n.º 503, de 13.8.2013, que dispõe sobre a criação de Posto de Atendimento Eleitoral – PAE, em caráter permanente, em municípios desta circunscrição eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º É vedada a instalação de Posto de Atendimento Eleitoral – PAE em município cujo eleitorado seja igual ou inferior a seis mil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 24 de janeiro de 2017.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 583

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN
Presidente

Des. ROMERO OSME DIAS LOPES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral substituto

Dr.^a TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON
Advogada

Dr. CEZAR LUIZ MIOZZO
Juiz de Direito – Membro Substituto

Dr. ABRÃO RAZUK
Advogado

Dr.^a RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
Juíza Federal

Dr. MARCOS NASSAR
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICADO NO DJEMS Nº 1603

de 26 / 03 / 2017 fls. 13